



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3899/2024

Data da disponibilização: Segunda-feira, 29 de Janeiro de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0004252-16.2023.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Dora Maria da Costa
Requerente	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
Advogada	Dra. Isabela Marrafon(OAB: 37798-A/DF)
Requerido	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, às fls. 2/11, com o objetivo de buscar o direito ao recálculo e ao consequente pagamento das diferenças sobre o terço constitucional das férias, abono pecuniário e 13º salário, quitados aos magistrados da Justiça do Trabalho (parcelas vencidas e vincendas), por força da integração do abono de permanência na base de cálculo de tais verbas, conforme entendimento recentemente sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça.

Sustenta, em síntese, que o abono permanência possui natureza jurídica remuneratória, pois constitui parcela paga em caráter permanente e, assim, deve integrar a base de cálculo do terço constitucional de férias, abono pecuniário de férias e gratificação natalina, consoante se depreende da decisão proferida pelo STJ nos autos do Agravo de Instrumento no Recurso Especial nº 1971130-RN (2021/0346030-0), em 4/9/2023. Alega, ainda, a inexistência de prescrição, ante o reconhecimento administrativo do direito, na forma do artigo 191 do CC e da jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça.

Postula, assim:

"(1) o direito ao recálculo e o consequente pagamento das diferenças sobre o terço constitucional das férias, abono pecuniário das férias e 13º salário, quitados aos magistrados e magistradas da Justiça do Trabalho (parcelas vencidas e vincendas), por força da integração do abono de permanência na base de cálculo de tais verbas.

(2) o reconhecimento da renúncia tácita da prescrição, por força do artigo 191 do Código Civil, de forma que deverão ser apuradas postuladas sobre o terço constitucional das férias, abono pecuniário das férias e 13º salário, de forma individualizada, a partir do momento em que cada membro integrante do Poder Judiciário Trabalhista passou a receber, em conjunto com os seus proventos, o abono de permanência."

É o breve relatório.

A petição inicial foi subscrita por patrono regularmente constituído nos autos, a Requerente possui legitimidade extraordinária para a defesa dos interesses dos seus associados e a matéria ultrapassa os interesses meramente individuais, cuja relevância é capaz de atrair a competência deste Conselho Superior para deliberar sobre o tema, que não constitui objeto de regulamentação, de modo que o procedimento revela aparente

adequação ao disposto no artigo 73 do RICSJT.

A fim de dar prosseguimento à análise do presente expediente, com fundamento no artigo 31, II e VI, do RICSJT c/c o artigo 9º, XVII, do Regulamento Geral deste Conselho Superior, determino a remessa dos autos à Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões do CSJT para emissão de parecer técnico.

Publique-se.

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministra DORA MARIA DA COSTA

Conselheira Relatora

ÍNDICE

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

1

Despacho

1

Despacho

1